



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Paula Francinete Meireles Caffarello		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de Filosofia, ministrado pelo Instituto Santa Teresinha, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000539/2022-78		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 732/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2022

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Paula Francinete Meireles Caffarello, no qual a requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação dos estudos realizados no curso de Filosofia, ministrado pelo Instituto Santa Teresinha, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.

Inicialmente, destaco que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), em 15 de setembro de 2022.

Sobre o contexto fático, a requerente narra o que segue:

[...]

*Eu, Paula Francinete Meireles Caffarello, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]. Fiz o curso Superior em Filosofia concluído em 2001 no Instituto de Filosofia Santa Terezinha. Ocorreu que quando eu entrei no curso, eu poderia fazer a convalidação do mesmo, mas após uma MP do governo Federal na época e houve uma perda dessa convalidação. Quase eu desisti do mesmo. Contudo, avaliei que a Filosofia dada pelos mestres era de excelência. Haja visto que eu já tinha feito um semestre de Filosofia em Manaus pela Universidade do Amazonas – UA em 1982 e podia ter esse parâmetro de comparação. Decidi assim, continuar com o curso. Cumpri todas as exigências de finalização do mesmo, fazendo TCC e a defesa oral numa bancada com os avaliadores. Portanto houve também a dedicação no estudo para a defesa do entendimento do conteúdo filosófico estudado. Estou aqui, para pedir a convalidação desses meus estudos de graduação, que me dediquei mais de quinhentas horas, durante esses anos de estudo. E assim, eu possa dar sequência nos meus estudos para eu ir para uma pós-graduação e eu venha cumprir o meu propósito de vida nessa geração.*

*Sem mais para o momento, peço deferimento.*

Com o intuito de fundamentar seu pedido, a requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

– Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do Curso Filosófico ofertado pelo Instituto Santa Teresinha;

- Cópia do diploma de conclusão do 2º grau;
- Cópia da Certidão de Casamento;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cópia do Registro Geral (RG); e
- Cópia do comprovante de residência.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

### **Considerações do Relator**

Consoante o escorço acima descrito e diante dos documentos que compõem os autos, depreende-se que o requerimento apresentado na presente demanda foge ao contexto comumente tratado em processos desta espécie. Em consulta ao sistema e-MEC, não foram encontrados registros de vínculo do Instituto Santa Terezinha ou do Seminário Diocesano de São José dos Campos com o sistema federal de ensino. Ademais, em consulta ao diploma de conclusão do antigo 2º grau, equivalente ao atual Ensino Médio, extraímos a informação de que esta etapa de ensino se deu em momento anterior (1998) à entrância no curso livre de Filosofia (1999).

Assim, com efeito, o pedido formulado pela requerente é pela convalidação de um curso livre de Filosofia, já que a oferta, à época, se deu por instituição não credenciada ao sistema federal de ensino. Desta forma, salvo melhor juízo, em razão da ausência de vínculo da instituição ofertante e do respectivo curso com o sistema federal de ensino, a requerente postula a este Colegiado demanda não compatível com as competências desta Casa e, sobretudo, com a legislação pátria. Por conseguinte, não merece prosperar o requerimento em análise, haja vista a impossibilidade jurídico-administrativa do pedido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paula Francinete Meireles Caffarello, no curso de Filosofia, ministrado pelo Instituto Santa Teresinha, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysso Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente